

CONTRATO Nº 058/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016
Processo LC n.º 40 – Homologado em 09/03/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Bandesul Indústria e Comércio Eireli - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Bandesul Indústria e Comércio Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.664.980/0001-39, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1215 – Sala 02 – Centro, Cidade de Cascavel – PR, telefone de contato n.º 45-3224-9003, neste ato representada por seu sócio o senhor Sergio Roberto Tomasetto, portador do CPF n.º 286.728.440-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de Bandeiras e tecidos, MARCA BANDESUL, para ornamentação de logradouros públicos para utilização nas diversas ações desenvolvidas pelo Departamento de Cultura do Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário
1	4	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 90,00
2	4	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 95,00
3	4	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO-PR, confeccionada em	R\$ 95,00

		tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	
4	3	BANDEIRA OFICIAL DOS LINDEIROS, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 95,00
5	3	BANDEIRA OFICIAL DO MERCOSUL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 95,00
6	1	BANDEIRA OFICIAL DOS LINDEIROS, confeccionada em tecido SELETTEL 100% POLIÉSTER medida um panos, 0,45 x 0,64m, modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas	R\$ 40,00
7	40	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO-PR, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida em dois panos (0,90 x 1,28m), modelo estampa serigrafia dupla face em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 51,00
8	40	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO-PR, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida em dois panos (0,90 x 1,28m), modelo estampa sublimação dupla face em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 51,00
9	2	BANDEIRA OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida 4 panos (1,80 x 2,27m), modelo estampa sublimação dupla face em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com quatro ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 170,00
10	2	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida 6 panos (2,70 x 3,85m), modelo estampa serigrafia dupla face em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com quatro ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 290,00
11	2	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida 6 panos (2,70 x 3,85m), modelo estampa sublimação dupla face em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com quatro ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	R\$ 290,00
12	2	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida três panos (1,35 x 1,93m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre	R\$ 110,00

		tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas.	
13	100	Metros de Tecido Bleckout 100% poliester (corta luz) na cor ou estampa a definir, 2,80 largura.	R\$ 39,00
14	100	Metros de Tecido Algodão crú 100% algodão, 2,50 largura	R\$ 18,00

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 030/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (sessenta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Certidões Negativas de Regularidade fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **Banco do Brasil – Agência 0531-2 – Conta Corrente 100.199-X.**
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.30.50.1762 – Bandeiras, Flamulas e Insignias – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de março de 2016.

**Município de Pato Bragado – Contratante
Arnildo Rieger**

**Bandesul Indústria e Comércio Eireli – ME - CONTRATADA
Sergio Roberto Tomasetto**